

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI Nº 239/2002/GAB/PMCN
De 18 de abril de 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos com a CERON-Centrais Elétricas de Rondônia S/A, pertinentes ao período de Janeiro/93 a Dezembro/2000, e dá outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar débitos para com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, no valor de 47.102,35 (quarenta e sete mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos).


Art. 2º - Os débitos que tratam o artigo 1º, são relativos ao período de janeiro de 1993 a Dezembro de 2000, débitos estes, pertencentes a prédios municipais e serão quitados em 120 (cento e vinte) dias em parcelas mensais consecutivas, vencendo em janeiro de 2002.

Art. 3º - O valor do débito supra mencionado, será reajustado anualmente pela variação IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros não capitalizáveis de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme termo de consolidação e confissão de dívida, anexo ao presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Edições
no Atino da Prefeitura Municipal
no dia 18/04/2002
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica


Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
PMCN


Prefeitura. Campo N. Rondônia
Marcelino Hellmann
Prefeito